



## DECRETO Nº 013/2025, DE 21 DE março DE 2025.

(Publicada em data de 13/03/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

**“Dispõe sobre a forma de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2025, e dá outras providências”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM – ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 508/2017, Código Tributário Municipal, em seu artigo 309 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 25 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover o incentivo ao pagamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Umirim;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fixar o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Umirim em 2025;

**CONSIDERANDO**, que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do ano de 2024 pelo IPCA foi de **4,83,77%** (cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais);

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025 terá os seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I - O pagamento à vista, em cota única, com vencimento até 05/05/2025 e terá 10% (dez por cento) de desconto.

II – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com prazo para pagamento conforme tabela seguinte:

<b><i>IPTU 2025</i></b>	
<b><i>Parcela</i></b>	<b><i>Vencimento</i></b>
Cota única	05/06/2025
1ª Parcela	06/06/2025
2ª Parcela	07/07/2025
3ª Parcela	05/08/2025
4ª Parcela	05/09/2025
5ª Parcela	06/10/2025
6ª Parcela	05/11/2025



§1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

§2º O valor mínimo de lançamento do IPTU 2025 não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§3º Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2025, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º.** Quando não pagas na data do seu vencimento, aos débitos serão acrescidos os valores previstos no artigo 25 do Código Tributário Municipal – Lei nº 508/2017.

**Art. 3º.** O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU 2025 poderá solicitar revisão nos termos do Código Tributário Municipal.

§1º Os contribuintes deverão emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2025 no endereço eletrônico: [www.umirim.ce.gov.br](http://www.umirim.ce.gov.br), na opção: Serviços / Nota Fiscal Eletrônica, em seguida na opção: 2ª Via de Boletos – IPTU, informando, para tanto, número da inscrição do imóvel ou CPF do contribuinte.

§2º Faculta-se a Administração Tributária a entrega das guias para pagamento do IPTU 2025 no domicílio do contribuinte, quando o valor total do IPTU seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), devendo os contribuintes retirar a guia no Setor de Tributos Municipal.

§3º Caso o contribuinte tenha alguma dificuldade em emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2025 no endereço eletrônico informado no caput deste artigo, este deverá dirigir-se ao Setor de Tributos do Município para emissão presencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 21 de março de 2025.

**Judison Henrique Lopes Araújo**  
Prefeito Municipal